

Brasília, 09 de fevereiro de 2018.

Ao

Ministério dos Direitos Humanos
A/C Exma. Sra. Ministra Luislinda Valois

À

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
A/C Exma. Sra. Secretária Berenice Maria Giannella

Ao

Ministério de Desenvolvimento Social
A/C Exmo. Sr. Ministro Osmar Terra

Ref: Manifestação de representantes da Sociedade Civil Brasileira pela Erradicação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil e pelo engajamento do Estado Brasileiro no tema e na Parceria Global para o Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes (Global Partnership to End Violence Against Children).

Exmas. Sras. Luislinda e Berenice e Exmo. Sr. Osmar,

As organizações da sociedade civil brasileira subscritoras da presente carta, no intuito de contribuir para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, vêm, respeitosamente, apresentar manifestação para que o Estado Brasileiro implemente estratégias sistemáticas, integradas e multissetoriais com absoluta prioridade para pôr fim à violência contra crianças e adolescentes no Brasil e, ainda, para que estabeleça mecanismos de avaliação e monitoramento destas políticas. Neste sentido, vêm solicitar que o Brasil se engaje na Parceria Global para o Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes, liderada pela Organização das Nações Unidas (ONU), tornando-se um país pioneiro (*pathfinding country*) na iniciativa.

I. Quem somos.

Uma coalizão formada por organizações da sociedade civil, redes e fóruns que atuam na defesa, promoção e controle social dos direitos de crianças e adolescentes, criada com o objetivo comum de erradicar as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, tendo como estratégia conjunta a adesão à Parceria Global pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes (Global Partnership to End Violence Against Children¹).

No contexto brasileiro de massivas e recorrentes violações - que vão desde índices alarmantes de violência sexual contra crianças ao elevado número de homicídios de adolescentes² - e do alto risco de precarização na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, face ao Novo Regime Fiscal e às limitações orçamentárias³ impostas às políticas e serviços públicos essenciais à infância e adolescência, é urgente e estratégica a construção de uma aliança nacional para a erradicação da violência contra crianças e adolescentes, a fim de dar cumprimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁴.

Nesse cenário, é preciso ter em mente que nosso ordenamento reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que devem ter sua condição de desenvolvimento respeitada, assegurando assim sua proteção integral e a atenção ao seu melhor interesse. Mais do que isso, assegura que tais indivíduos devem ser a prioridade absoluta do país: primeiro lugar em serviços, orçamento e políticas públicas, ao prever no Artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que a prioridade absoluta da criança e do adolescente é dever do Estado, da família e da sociedade.

Assim, a reprodução endêmica no Brasil da violência contra crianças e adolescentes, associada à falta de um olhar integrado para a infância e adolescência na formulação de políticas públicas e, especialmente, a ausência, a descontinuidade ou o enfraquecimento de políticas públicas já existentes focadas na prevenção e no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes configuram violação à prioridade absoluta de crianças e adolescentes e, portanto, inconstitucional⁵. Ainda, os ODS pressupõem o cumprimento de seus objetivos e metas sem perder a integralidade e relação intrínseca entre eles. A violência é fenômeno multifacetado e requer a implementação de políticas públicas coordenadas e intersetoriais.

¹ Destaque-se que, no direito internacional, é considerada criança toda pessoa com até 18 anos de idade, por força da Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário e incorporou ao seu ordenamento jurídico por meio do Decreto 99.710 de 1990.

² A título de exemplo, tem-se que 70% das vítimas de estupro são crianças e adolescentes (IPEA, 2017) e 29 crianças e adolescentes são assassinados por dia (FLACSO, 2015). Tais dados, bem como as demais formas de violência, serão detalhados a seguir, no documento anexo.

³ Com a aprovação da Emenda Constitucional 95 de 2016, que institui novo regime fiscal e estabelece um teto de gastos públicos, crianças e adolescentes ficam em situação de maior vulnerabilidade, o que é inaceitável.

⁴ Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda global para a erradicação da pobreza, promoção da equidade, da justiça e da paz, prevenindo os efeitos nocivos das mudanças climáticas. A *Resolução ONU A/70/1 - Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* foi adotada em setembro de 2015, por unanimidade da Assembleia Geral das Nações Unidas, detalhando 17 objetivos e 169 metas a serem cumpridas até 2030.

⁵ Nesse sentido: “Cada oportunidade em que o Administrador deixa de priorizar as políticas públicas da área da infância e da adolescência ou não destina recursos orçamentários para a execução das medidas já existentes, está ferindo o texto da lei e, em consequência, os dispositivos constitucionais que lhe dão amparo” (SILVEIRA, Mayra; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Normas Constitucionais de Proteção à Criança e ao Adolescente: Uma questão de eficácia ou de desrespeito?*. p. 219)

No presente documento, será apresentada a Parceria Global pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes (Global Partnership to end Violence Against Children), assim como sua estratégia global para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes (Inspire). Nos documentos anexos a esta carta, serão apresentados o panorama da violência contra crianças e adolescentes no contexto brasileiro (Anexo I), as iniciativas públicas nacionais já existentes de proteção a tais indivíduos (Anexo II), organizadas de acordo com o proposto pela estratégia Inspire (Anexo III). O objetivo é evidenciar a necessidade urgente do engajamento do Estado brasileiro na Parceria.

II. A Parceria Global pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes.

Trata-se de uma iniciativa que visa erradicar a violência contra crianças e adolescentes e, em especial, o cumprimento dos objetivos e respectivas metas dos ODS que abordam a erradicação dessa violência⁶, a saber: 16.2, “acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças”; 5.2, “eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos”; e 16.1, “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares”, além também das metas 5.3, 8.7, 4.7, 4.a, 16.1, 11.2, 11.7, 16.3, 16.9 e 16.a.

A Parceria Global pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes reúne governos, agências da Organização das Nações Unidas (ONU), organizações internacionais, sociedade civil, grupos religiosos, setor privado, fundações filantrópicas, pesquisadores, acadêmicos, além das próprias crianças, sendo todas as partes interessadas em concentrar suas palavras, ações e recursos com o objetivo de erradicar a violência contra as crianças e os adolescentes em todos os países, comunidades e famílias do mundo.

A parceria propõe ações com base no Inspire (Anexo III): um pacote de sete estratégias, criado pela própria Parceria Global com a colaboração de alguns parceiros⁷, todas baseadas nos melhores estudos e evidências, que juntas fornecem uma estrutura abrangente para erradicar a violência contra crianças e adolescentes.

O poder desta Parceria Global é mobilizar e engajar governos e líderes mundiais, de diferentes áreas como desenvolvimento, resposta humanitária e de financiamento para uma ação global coletiva, comprometidos no uso de sua atuação e voz, juntamente com o capital político e financeiro para: (i) mudar leis e políticas; (ii) implementar planos de ação baseados em evidências multi-setoriais e multi-stakeholder; (iii) compartilhar lições aprendidas; e (iv) compartilhar responsabilidades.

⁶ Disponível em: <http://www.end-violence.org>. Acesso em 23 jan. 2018.

⁷ O Centro de Controle e Prevenção de Doenças (Centers for Disease Control and Prevention – CDC), a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), o Plano de Emergência do Presidente dos EUA para Alívio da AIDS (PEPFAR), Together for Girls, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (United States Agency for International Development - USAID) e o Banco Mundial.

Por meio dessa iniciativa será possível reunir e compartilhar diferentes ações e políticas de combate à violência contra a criança e o adolescente em diversos países, mobilizando tanto governos como organizações da sociedade civil para um plano comum de combate ao problema.

Espera-se que os diversos países integrantes da Parceria possam, em primeiro lugar, fazer uma análise aprofundada dos problemas no enfrentamento à violência contra a criança em seu próprio território nacional, por meio do levantamento de dados, estatísticas e histórico de enfrentamento do problema. Em seguida, traçar um plano estratégico de combate à violência contra a criança e o adolescente⁸ para então, compartilhar, em escala global, os resultados, a partir de métricas pré-estabelecidas e do acompanhamento integral dos resultados das ações propostas. Tudo isso feito em conjunto com as organizações da sociedade civil que também atuam com o tema.

Esta parceria, portanto, representa uma possibilidade única para o Brasil se inserir em uma grande aliança global de compartilhamento de práticas e experiências, além da possibilidade de financiamento e do apoio de especialistas.

Atualmente, treze países integram a lista de *pathfinding countries* da Parceria Global para o Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes no mundo⁹. Foram esses os países que demonstraram interesse aprofundado em participar da parceria e, assim, seguir as normas e passos estabelecidos. O Brasil, infelizmente, ainda não é um deles.

Tendo em vista os alarmantes índices brasileiros de violência, bem como o risco de retrocesso e precarização na proteção à infância e adolescência no Brasil, entende-se que a Parceria tem o potencial de contribuir para a erradicação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, ao favorecer a disseminação de boas práticas, a troca de experiências, o estabelecimento de metas, bem como o monitoramento e a avaliação de seu cumprimento. Portanto, entendemos que é fundamental e estratégico que o Brasil integre tal iniciativa e se torne um país-membro pioneiro (*pathfinding country*).

III. O cenário da violência contra crianças e adolescentes e as iniciativas no Brasil.

O primeiro documento anexo (Anexo I) apresenta, de maneira sucinta, um panorama do cenário da violência contra crianças e adolescentes no Brasil e as iniciativas brasileiras existente, organizados segundo a metodologia do documento Inspire.

Revelam-se índices alarmantes de letalidade, violência doméstica, abuso, exploração, casamento precoce, violência no sistema socioeducativo, violência institucional, trabalho infantil, violência nas tecnologias de informação e comunicação, violência no acesso à saúde, e violência nos meios de comunicação, os quais são influenciados por vulnerabilidades

⁸ No caso brasileiro, importante considerar os planos nacionais já existentes, que serão detalhados no documento anexo.

⁹ São eles El Salvador, Filipinas, Indonésia, Jamaica, México, Montenegro, Nigéria, Paraguai, Romênia, Sri Lanka, Suécia, Tanzânia e Uganda. Disponível em: <http://www.end-violence.org/take-action/governments/pathfinders>. Acesso em 12 jan. 2018.

decorrentes de situação socioeconômica, etnia, raça, deficiência, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual, dentre outros.

As iniciativas do poder público, tais como campanhas, legislação, planos, e políticas públicas, foram também sistematizadas (Anexo II) de acordo com a matriz de boas práticas do Inspire (Anexo III).

O que se identificou é que há, ainda, uma carência de dados e informações a esse respeito, o que dificulta a construção de um diagnóstico aprofundado sobre violência contra crianças e adolescentes no país, essencial para a elaboração de estratégias temáticas, capazes de erradicar a violência e assegurar a prioridade absoluta de crianças e adolescentes.

IV. Pedidos.

Pelo exposto, resta evidente que o país tem ainda muitos desafios na erradicação de toda forma de violência contra crianças e adolescentes, ainda que, nos últimos anos, tenha havido inovações legislativas, políticas públicas, mobilização social e, com isso, avanços significativos nesse sentido.

De modo a favorecer o fim dessas violências, mostra-se relevante a adesão do Estado brasileiro à Parceria Global para Erradicar a Violência contra Crianças e Adolescentes, que permite a disseminação de boas práticas, a troca de experiências, o estabelecimento de metas, bem como o monitoramento e a avaliação de seu cumprimento.

Para que o Brasil seja um país pioneiro da parceria (*pathfinding country*), o Estado brasileiro necessita se engajar no compromisso global de pôr fim à violência contra crianças e adolescentes. Assim, nós, enquanto organizações da sociedade civil signatárias dessa manifestação, solicitamos:

- a)** O compromisso público nacional e internacional do Estado brasileiro na Parceria Global para Erradicar a Violência contra Crianças e Adolescentes, por meio de manifestação formal.
- b)** A colocação como prioridade do Estado brasileiro, em todas as suas instâncias e dimensões, o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.
- c)** A implementação nacional e subnacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por compreender que sua implementação integral tem a capacidade de beneficiar toda a sociedade e, especialmente, crianças e adolescentes.
- d)** O fomento e a efetivação das leis vigentes que buscam proteger as crianças e adolescentes de todas as formas de violência e o fortalecimento de políticas públicas de apoio a famílias e responsáveis em seu papel protetivo e de cuidados.
- e)** A elaboração de um plano nacional de estratégias sistêmicas, intersetoriais e interministeriais para redução de taxas de letalidade e todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes, com atenção às vulnerabilidades decorrentes de situação socioeconômica, etnia, raça, deficiência, identidade de gênero, orientação

afetivo-sexual, além de outros marcadores relevantes para a construção de uma estratégia interseccional do enfrentamento da violência.

- f) A criação de um banco nacional e unificado de dados sobre a violência contra crianças e adolescentes no Brasil.
- g) O monitoramento e a avaliação constantes dos Planos Nacionais e Políticas de Enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.
- h) A destinação prioritária de recursos orçamentários para a prevenção, a promoção e proteção dos direitos da criança, em especial para políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Fóruns, comitês, redes e federações que subscrevem a manifestação:

Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI

Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Rede Nacional Primeira Infância - RNPI

Rede Temática de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes do Gife

Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas

Instituições que subscrevem a manifestação:

Aldeias Infantis SOS

ANDI - Comunicação e Direitos

Articulação Brasileira de Gays - ARTGAY

Associação Brasileira de Brinquedotecas - ABBri

Associação Cidade Escola Aprendiz

Associação Espírita Lar Transitório de Christie

Associação Franciscana de Defesa de Direitos e Formação Popular

Avante - Educação e Mobilização Social

Bem Me Quer Terê

Blog Negro Belchior - Carta Capital

Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoquiã - CCIAO

Centro de Estudos Integrados, Infância, Adolescência e Saúde - CEIIAS

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone
ChildFund Brasil - Fundo para Crianças
Childhood Brasil - Instituto WCF
Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância associado à Pontifícia
Universidade Católica - CIESPI/PUCRio
Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundação Bunge
Fundação Itaú Social
Fundação Xuxa Meneghel
Instituto Alana
Instituto Avisa Lá Formação Continuada de Educadores
Instituto Base Gênesis
Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente - IBDCRIA/ABMP
Instituto da Infância - IFAN
Instituto Ethos
Instituto Fazendo História
Instituto Igarapé
Instituto Liberta
Instituto Sou da Paz
Laboratório de Análise e Prevenção da Violência, Departamento de Psicologia da
Universidade Federal de São Carlos - Laprev/UFSCar
Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - NEV/USP
Plan International Brasil
Rodison Educação e Cultura
Safernet
Uneafro Brasil
União Marista do Brasil - UMBRASIL
Visão Mundial Brasil

C/c

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

A/C Exmo. Sr. Presidente Marco Antônio Soares

Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C,
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º andar
Brasília/DF
70308-200

Global Partnership to End Violence Against Children

C/o Sabine Rakotomalala

WHO, Avenue Appia 20, 1202
Genève, Switzerland

ANEXO I.

I. O cenário brasileiro: um panorama da violência contra crianças e adolescentes.

O Brasil é um país que exige análises e respostas diferenciadas pela sua magnitude geográfica e sua diversidade territorial, social e cultural. Pensar na infância brasileira exige que se considerem todas as infâncias, inclusive a infância indígena, ribeirinha, fronteiriça, quilombola, negra, cigana, bem como povos e comunidades tradicionais¹⁰ etc. Os dados para esses grupos específicos não são oficiais ou muitas vezes nem conhecidos. O Conanda, entre os anos de 2015 e 2016, realizou diversas atividades para debater e apresentar a questão da diversidade da infância brasileira e suas específicas demandas. No Fórum Popular da Criança e do Adolescente, realizado em dezembro desse mesmo ano, em Brasília, com a participação de mais de 300 crianças e adolescentes oriundas das mais diversas regiões e realidades, foram relatadas diversas situações em que se apresentavam narrativas e informações graves de violência contra crianças indígenas, imigrantes, etc. Essa realidade já havia sido mapeada pelo documento “ECA 25 anos, mais direitos, menos redução”. Outro dado preocupante é a questão indígena¹¹, frequentemente invisibilizada ao lado de outros grupos. Considerar este elemento é fundamental para atendermos às demandas oriundas de diversas infâncias e realidades do país.

A seguir, de maneira sucinta, serão apresentados dados relativos às diferentes modalidades de violência que vitimam crianças e adolescentes no Brasil.

Vale pontuar que a classificação sobre os tipos de violência aqui utilizada é amparada pela definição do artigo 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada por meio do Decreto 99.710 de 1990, o qual estabelece o dever de proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, bem com o Comentário Geral número 13 do Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU)¹², o qual, em seus parágrafos 19 a 32, traz as definições acerca das principais modalidades de violência, quais sejam: descuido ou tratamento negligente, violência mental, a violência física, os castigos corporais,

¹⁰ Conforme definição do Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, os Povos e Comunidades Tradicionais são: "Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".

¹¹ Indígenas perseguidos, criminalizados e assassinado

s, mais do que um recorrente histórico, é a realidade atual em vários Estados brasileiros, mas em Mato Grosso do Sul ganha contornos ainda mais dramáticos. Com a segunda maior população indígena no país, são mais de 72 mil, a maioria das etnias guarani-kaiowá, guarani-nhandeva e terena, o clima é de guerra. Além dos altos os índices de homicídio em reservas guarani-kaiowá, vítimas do confronto com fazendeiros, o crescente número de suicídios, a falta de saúde básica e a mortalidade infantil apontam para uma crise humanitária no Estado. Pior: além de serem acusados como responsáveis pelos assassinatos, os ruralistas também são apontados como motivadores de uma campanha de medo aos índios, que fazem o restante da população hostilizar sua presença. Um verdadeiro *apartheid* indígena. A Revista Bem Cuidar denunciava esse estado de coisas em seu número 2, pág. 41.

¹² Consultar CRC/C/GC/13, de 18 de abril de 2011. Disponível em: http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC%2fC%2fGC%2f13&Lang=en. Acesso em 05 jan. 2018.

abuso e exploração sexual, tortura e tratamento desumano ou degradante, violência entre crianças, autolesões, violência nos meios de comunicação, violência através das tecnologias de comunicação e informação, e violações em instituições e sistema. Tais modalidades de violência foram tratadas de maneira transversal nos itens a seguir.

a) **Letalidade**¹³.

Segundo estudo conduzido pela FLACSO (2013)¹⁴, em um ano foram 10.520 crianças e adolescentes assassinados: uma média de 29 crianças e adolescentes por dia. Meninos de 10 a 19 anos são as principais vítimas: o Brasil tem a sétima maior taxa de homicídios nessa faixa¹⁵.

Há uma escalada no número de mortes violentas¹⁶ e é extremamente preocupante que essa letalidade recaia especialmente sobre a população mais jovem (entre 15 a 29 anos)¹⁷: em 1980, foram 3.159 jovens mortos, em 2014, 25.255, o que representa um aumento de 699,5% na letalidade juvenil. Relevante considerar o perfil das vítimas: a maioria é do sexo masculino (oscila entre 91% e 96%) e negra, sendo relevante considerar que o assassinato de pessoas negras aumentou 46,9%, enquanto o de pessoas brancas teve uma queda de 26,1%.

Relevante pontuar também a crescente letalidade em decorrência da ação policial¹⁸, que, segundo dados do Anuário da Segurança Pública de 2016¹⁹, vitimou 4.222 pessoas, sendo a maioria homens (99,3%), negros (76,2%), adolescentes e jovens entre 12 e 29 anos (81,8%).

As taxas de suicídio²⁰ também merecem atenção, pois vem aumentando na população, especialmente entre crianças e adolescentes: no ano de 2000, a taxa de suicídios nessa faixa etária era de 0,9 a cada 100 mil habitantes; já em 2015 esse número subiu para 1,4 a cada 100 mil habitantes.

¹³ A letalidade é, na maioria dos casos, fruto de violência física, que leva à morte, podendo também ser resultado de autolesão, no caso dos suicídios.

¹⁴ FLACSO BRASIL. **Nota técnica: Violência Letal contra as crianças e adolescentes do Brasil**. 2016. Disponível em: <https://goo.gl/vCUk8A>. Acesso em 05 jan 2018.

¹⁵ UNICEF. **Um Rosto Familiar: A violência na vida de crianças e adolescentes**. 2017. Disponível em: https://www.unicef.org/publications/files/Violence_in_the_lives_of_children_and_adolescents.pdf. Acesso em 11 jan 2018.

¹⁶ Em 1980, a taxa de homicídios no conjunto da população era de 6.104 mortos, mas, em 2014, foram 42.291 mortes em decorrência de homicídio, o que revela um aumento de 592,8% (FLACSO, 2016).

¹⁷ FLACSO BRASIL. **Nota técnica: Mapa da violência**. 2016. Disponível em: <https://goo.gl/Ga21zq>. Acesso em 05 jan 2018.

¹⁸ Houve um crescimento de 25,8% na comparação entre índices de letalidade policial entre os anos 2016 e 2015 (FÓRUM, 2017).

¹⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota técnica: Infográfico Anuário**. 2017. Disponível em: <https://goo.gl/AhCSm9>. Acesso em 05 jan 2018.

²⁰ FUNDAÇÃO ABRINQ. **Nota técnica: Taxa de óbito de crianças e adolescentes-suicídio**. 2015. Disponível em: <https://goo.gl/CU82dr>. Acesso em 05 jan 2018.

b) Violência doméstica²¹.

Em estudo de 2016²², o Brasil foi considerado o país com os maiores índices de violências contra crianças e adolescentes no mundo – especialmente abusos físico, sexual e psicológico, e negligências emocional e física. O estudo identificou uma relação direta entre o Produto Interno Bruto (PIB) de cada país e suas estimativas de violências, observando que a taxa deste cresce quanto menor o índice econômico. No caso do Brasil, surpreendentemente, os índices de violência são extremamente altos, ainda que o PIB do país não esteja entre os mais baixos do mundo.

Relevante ainda que 68% das crianças no Brasil disse sofrer punição corporal em casa, o que leva ao número de 30.311.950 vítimas de violência doméstica com até 14 anos de idade²³.

Denúncias de violências contra crianças corresponderam a 58% das ligações recebidas pelo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100)²⁴ em 2016. As maiores violações registradas foram: negligência (com 37,6%), violência psicológica (23,4%), violência física (22,2%) e violência sexual (10,9%)²⁵, sendo relevante observar que as três modalidades de violência mais denunciadas são todas formas de violência doméstica²⁶.

Relevante considerar que a violência contra a mulher é um problema endêmico no Brasil: o país ocupa o sétimo lugar no ranking de assassinatos de mulheres e a cada 4 minutos uma mulher é vítima de agressão. E esta realidade afeta também crianças e adolescentes, pois estima-se que, em 66,1% dos casos, os filhos presenciam a violência²⁷, o que prejudica o

²¹ A violência doméstica pode representar diferentes tipos de violações: descuido, trato negligente, violência mental, violência física e castigos corporais.

²² INTERNATIONAL SOCIETY FOR THE PREVENTION OF CHILD ABUSE AND NEGLECT. **The Influence of Geographical and Economic Factors in Estimates of Childhood Abuse and Neglect Using the Childhood Trauma Questionnaire: A Worldwide Meta-Regression Analysis**. 2016. Disponível em <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0145213415004433>. Acesso em 05 jan 2018.

²³ ENDING VIOLENCE IN CHILDHOOD. **Global Report 2017**. Disponível em <http://globalreport.knowviolenceinchildhood.org/global-report-2017/>. Acesso em 05 jan 2018.

²⁴ A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, também conhecida como Disque-100, é “destinada a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBT, Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade. O serviço inclui ainda a disseminação de informações sobre direitos humanos e orientações acerca de ações, programas, campanhas e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal”. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Disque 100**. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos>. Acesso em 08 jan. 2018).

²⁵ MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Ouvidoria recebeu mais de 133 mil denúncias de violações de direitos humanos em 2016**. 11 abr 2017. Disponível em <http://www.mdh.gov.br/noticias/2017/abrc/disque-100-recebeu-mais-de-131-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-em-2016>. Acesso em 05 jan 2018.

²⁶ Nos termos da Lei 11.340 de 2006, violência doméstica é toda aquela que ocorre no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

²⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida**. 2012. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv62715.pdf>. Acesso em 08 jan. 2018.

desenvolvimento psicológico saudável desses indivíduos em desenvolvimento e reflete na perpetuação de ciclos violentos²⁸.

A violência intrafamiliar e doméstica é o principal fator que leva crianças e adolescentes aos serviços de acolhimento, que atualmente contam com um público de mais de 47 mil acolhidos. Este número é influenciado por fatores econômico e racial: a maioria é proveniente de famílias de baixa renda e mais de 60% são negros²⁹.

c) Abuso, exploração sexual e casamento precoce³⁰.

Dados de 2014³¹ demonstram que somente 10% dos casos de estupro são notificados e que, dentre as 527 mil pessoas vítimas de estupro todo ano no Brasil, 70% são menores de 18 anos: 50,1% crianças e 19,8% adolescentes. Em 24,1% dos casos, os agressores são os próprios pais ou padrastos, e em 32,2% dos casos são amigos ou conhecidos da vítima ou de sua família. Em metade das ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, há um histórico de estupros anteriores: se a vítima tem menos de 13 anos, aumenta em 38% a chance de que ela venha a sofrer estupros repetidos ou frequentes. Além de danos psicológicos, a violência sexual prejudica a saúde de crianças e adolescentes, que ficam mais suscetíveis a contrair doenças sexualmente transmissíveis (DSTs)³² e a ter uma gravidez precoce³³.

Entre 2012 e 2016, houve pelo menos 175 mil casos de violência sexual de crianças e adolescentes no Brasil - o equivalente a quatro casos por hora. A maioria dos agressores são homens (62,5%) e adultos de 18 a 40 anos (42%). Já as vítimas se concentram na faixa entre 0 e 11 anos de idade (40% dos casos), seguidas por 12 a 14 anos (30,3%) e 15 a 17 anos

²⁸ Pesquisa de 2012 concluiu que homens que cometeram violência doméstica em geral conviveram mais com agressões domésticas (tanto verbais quanto físicas) quando criança. INSTITUTO AVON/DATA POPULAR. **Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher.** 2012. Disponível em <http://centralmulheres.com.br/data/avon/Pesquisa-Avon-Datapopular-2013.pdf>. Acesso em 08 jan. 2018.

²⁹ Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/acolhimento_institucional/Doutrina_abrigos/IPEA_Levantamento_Nacional_de_abrigos_para_Crianças_e_Adolescentes_da_Rede_SAC.pdf. Acesso em 23 jan. 2018.

³⁰ Tanto o abuso quanto a exploração correspondem a formas de violência sexual, e o casamento precoce é classificado como uma prática prejudicial.

³¹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Nota técnica: estupro no Brasil – uma radiografia segundo os dados da saúde.** 2014. Disponível em http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf. Acesso em 05 jan 2018.

³² Crianças possuem duas vezes mais chances de contrair DSTs do que adultos; o diagnóstico de uma DST em crianças pode inclusive ser o primeiro sinal de abuso sexual. A população infantil, excepcionalmente vulnerável a formas crônicas de violência sexual, fica nesse aspecto duplamente fragilizada, uma vez que a profilaxia das DST não virais e do HIV e a imunoprofilaxia da hepatite B não é recomendada nos casos em que a agressão foi prolongada. Além disso, a criança depende de um adulto para receber atendimento médico – mas esse adulto responsável é, na maioria das vezes, também o agressor. O resultado é que as crianças têm chances de tratamento 54% menores do que os adultos (IPEA, 2014).

³³ Também devido a esta situação de extrema vulnerabilidade e susceptibilidade à violência sexual crônica, a taxa de gravidez decorrente de estupro é extremamente alta na população entre 14 e 17 anos (cerca de 15%). Dentre as mulheres adultas que engravidaram, 19,3% fizeram aborto legal; esse indicador cai para 5% quando a vítima possui entre 14 e 17 anos. A dificuldade é a mesma encontrada no acesso à profilaxia: o aborto legal só é garantido à vítima menor de idade quando o responsável legal está de acordo com o procedimento, e esse responsável é, na maioria das vezes, também o agressor (IPEA, 2014).

(20,09%); 67,7% são meninas, contra 16,52% de meninos (nos restantes 15,79%, o gênero da criança não foi informado)³⁴.

É importante lembrar, ainda, que a violência sexual toma diversas formas - muitas delas normalizadas e aceitas pela sociedade - como é o caso do casamento precoce³⁵, um problema endêmico em nosso país: 36% das mulheres brasileiras de 20 a 24 anos se casaram antes de atingir a maioridade, colocando o Brasil em primeiro lugar na América Latina e em quarto lugar no mundo entre os países com maior número de casamentos realizados durante a infância e a adolescência^{36,37}. Esta violação repercute negativamente nos direitos das meninas e os efeitos podem ser notados na saúde, integridade³⁸, educação³⁹, trabalho e renda familiar⁴⁰.

d) Violência institucional no sistema socioeducativo⁴¹.

A realidade que se observa no sistema socioeducativo é de total desrespeito às especificações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁴², violando os direitos dos adolescentes e colocando-os sob risco permanente. Em 76,3% das unidades de internação não há separação por idade, e em 70% não há separação por porte físico - favorecendo a violência sexual; 72% não separam os adolescentes de acordo com sua situação processual, enquanto 83,9% não os separam por ato infracional - favorecendo o surgimento de hierarquias e trocas de experiência entre adolescentes com histórico infracional bastante diverso⁴³. Pelo menos

³⁴ REDE BRASIL ATUAL. **Com quatro casos de exploração sexual de crianças por hora, Brasil debate prevenção**. 22 mai 2017. Disponível em <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/05/com-quatro-casos-de-exploracao-sexual-de-criancas-por-hora-brasil-debate-prevencao>. Acesso em 08 jan 2018.

³⁵ A naturalização ocorre também no âmbito legal, dado que o ordenamento jurídico permite o casamento precoce: o Código Civil torna possível o casamento de pessoas menores de 18 anos, dado que, com 16 anos, adolescentes podem se casar se houver permissão dos pais, e menores de 16 anos em caso de gravidez. Além disso, não há qualquer punição para os adultos que autorizam, realizam ou contraem casamento em desrespeito à lei - ao contrário de grande parte do mundo, que reconhece o casamento infantil como uma forma de violência sexual contra a criança ou adolescente.

³⁶ IBGE, Censo Demográfico 2010. Disponível em censo2010.ibge.gov.br. Acesso em 05 out 2017.

³⁷ PROMUNDO. **Casamento na infância e adolescência no Brasil**. 2015. Disponível em: <https://promundo.org.br/recursos/ela-vai-no-meu-barco-casamento-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil/>. Acesso em 08 jan 2018.

³⁸ Meninas casadas precocemente têm probabilidade 22% maior de sofrer violência doméstica por parceiro íntimo (Promundo, 2015).

³⁹ Nota-se que, em países onde a idade legal para o casamento é de 18 anos ou mais, há 14% mais meninas matriculadas no ensino secundário (Promundo, 2015).

⁴⁰ No Brasil, o casamento infantil é um grande fator de perpetuação da pobreza, colocando mulheres em situação de vulnerabilidade pelo resto de suas vidas, com menor possibilidade de encontrar um emprego, prover as necessidades de seus filhos ou escapar de um cenário de violência.

⁴¹ A violência no sistema socioeducativo corresponde a violência em instituições e tratamentos cruéis ou degradantes.

⁴² O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) é claro ao determinar que a medida de internação constitui medida de privação de liberdade, que só deve ser aplicada em último caso (art. 122, §2º), respeitando a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente e os princípios da brevidade e da excepcionalidade (art. 121). Para tanto, estabelece que a internação seja cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, contando com separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (art. 123).

⁴³ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes: Relatório da resolução nº 67/2011**. 2013. Disponível em

30,3% dos adolescentes em conflito com a lei estão internados em centros distantes de sua casa ou dos pais; pelo menos 63% das unidades socioeducativas ignoram a regra que determina número máximo de 40 adolescentes internados; em 39% das unidades, falta higiene, conservação e condições mínimas de salubridade⁴⁴.

Quanto às agressões sofridas dentro das unidades de internação, o Relatório Anual do Sinase não traz números suficientemente precisos e atualizados: na seção “Óbitos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo” dividem-se os casos simplesmente entre “conflito generalizado” e “conflito interpessoal”⁴⁵, sem especificar se o conflito se deu com um agente de internação ou com outro adolescente internado. Ainda assim, importante observar que o índice de óbitos por ano foi superior a dois por mês.

No entanto, diversos relatórios indicam condições de tortura, revista vexatória e outros tratamentos cruéis e desumanos, além de mortes por ação de agentes públicos ou com omissão de socorro destes e de questionamento sobre a ausência de resposta estatal para as mortes e suicídios dentro dos centros de internação de adolescentes em todo o território brasileiro⁴⁶. Tal situação, inclusive foi denunciada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁴⁷ e o país já sofreu cobranças internacionais^{48 49}.

http://www.cncmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF. Acesso em 08 jan 2018.

⁴⁴ MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório Anual Sinase 2014**. 2017. Disponível em <http://www.mdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>. Acesso em 08 jan 2018.

⁴⁵ O relatório de 2014 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo registra 18 óbitos, classificados entre “conflito interpessoal” (31%), “conflito generalizado” (13%), “suicídio” (8%), “morte natural súbita” (2%) e “outros” (46%).

⁴⁶ JUSTIÇA GLOBAL. **Brasil é denunciado na CIDH por violência e superlotação em presídios e no socioeducativo**. 31 mar. 2017. Disponível em <http://www.global.org.br/blog/brasil-e-denunciado-na-cidh-por-violencia-e-superlotacao-em-presidios-e-no-sistema-socioeducativo/>. Acesso em 08 jan 2017.

⁴⁷ A audiência na Comissão Interamericana de Direitos Humanos ocorreu no dia 24 de março de 2017; as entidades proponentes foram ANCED, CDHS, CEDECA Ceará, CEDECA Sapopemba, Conectas Direitos Humanos, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado do Ceará, Defensoria Pública do Espírito Santo, Defensoria Pública do Estado de Goiás, Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, Defensoria Pública do Estado do Pará, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, DNI – DEI – DCI – The Worldwide Movement for Children’s Rights, GAJOP, GPESC, Instituto Alana, Instituto Braços, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, Instituto dos Defensores de Direitos Humanos, Justiça Global, Núcleo Especializado de Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, OMCT – SOS Torture Network, Pipa – URGs, Renade e Redlamyc.

⁴⁸ No âmbito da revisão periódica universal da Organização das Nações Unidas (ONU), foram cobradas ações quanto à situação dos adolescentes em conflito com a lei. Em: UNITED NATIONS. **Draft report of the Working Group on the Universal Periodic Review - Brazil**. 17 mai 2017. Disponível em https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/brazil/session_27_-_may_2017/a_hrc_wg.6_27_1.9.pdf. Acesso em 08 jan 2018.

⁴⁹ Em diversas dessas denúncias, houve resposta internacional. No Sistema Interamericano de Direitos, a comissão expediu medidas cautelares pela situação de gravidade e urgência nas unidades do Ceará e na Fundação Casa Cedro, em São Paulo. Na Corte Interamericana, existem Medidas Provisórias com relação à Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS) em Cariacica no Espírito Santo. A antiga Febem Tatuapé, em São Paulo, também foi alvo dessas medidas. Em: MADEIRO, Carlos. **Com tortura e superlotação, unidades brasileiras para jovens infratores chocam órgãos internacionais**. UOL. 20 jun 2017. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/06/20/tortura-e-superlotacao-brasil-reproduz-presidios-em-unidades-para-jovens-e-vira-reu-internacional.htm>. Acesso em 08 jan 2018.

e) Trabalho infantil.

Embora os dados oficiais mais recentes apontem que 1,8 milhões de crianças e adolescentes estão em situação de trabalho infantil (Pnad, 2016), a mudança de metodologia da pesquisa excluiu da mensuração 715.576 crianças e adolescentes que trabalham, contrariando o que diz a Constituição Federal. Nesse sentido, para cumprirmos a meta 8.7 dos ODS, o número de crianças e adolescentes que trabalham que deve ser considerado é de 2.550.484.

f) Acesso à educação e violência na escola⁵⁰.

Embora o país tenha vivenciado avanços na universalização da educação, ainda há desafios significativos como a evasão escolar e déficit no acesso à escola. Em relação à evasão escolar, destaca-se sua relação com casamentos infantis e gravidez na adolescência: em 2013, 88,4% das meninas de 15 a 17 anos que não tinham filhos estudavam, enquanto somente 28,4% daquelas que tinham um filho ou mais estavam estudando⁵¹. Na educação infantil⁵², tem-se 34,1% de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos matriculadas em creches⁵³, e 91% de crianças de 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola⁵⁴. No ensino fundamental⁵⁵, 97,9%⁵⁶ das pessoas com idade de 6 a 14 anos frequentam ou já concluíram esta etapa e 76,9% das pessoas com 16 anos tem ao menos o ensino fundamental concluído. Já em relação ao ensino médio⁵⁷, 66,8% dos adolescentes de 15 a 17 anos frequenta o ensino médio⁵⁸.

Importante também considerar a violência nas escolas, especialmente em razão do bullying. No Brasil, cerca de 43% dos estudantes com idade entre 11 e 12 anos⁵⁹ já sofreu bullying das mais diversas formas, como insultos, ameaças, agressões físicas e maus tratos. Vale ressaltar que a maioria dos estudantes LGBT (cerca 84,4%) relatou ter sido agredida

⁵⁰ A falta de acesso à educação corresponde ao descuido educativo e o bullying representa violência entre crianças e adolescentes.

⁵¹ UNICEF. Gravidez na Adolescência no Brasil. Brasília, 2017. p. 26.

⁵² MEC. **Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016**. Nota técnica: Meta 1.2015. Disponível em: <https://goo.gl/SyHJPG>. Acesso em 08 jan 2018.

⁵³ Segundo o Plano Nacional da Educação, a meta para 2024 é ao menos 50% das crianças matriculadas em creches. Relevante destacar a diferença com base no critério racial: o atendimento de brancos somam 34%, negros totalizam 33% e pardos, 26,4%.

⁵⁴ Segundo o Plano Nacional da Educação, a meta era atingir 100% de crianças de 4 a 5 anos na pré-escola até 2016, mas como nos anos de 2013 a 2015 houve apenas um avanço de 2,6 pontos percentuais, não se atingiu a meta no que toca a universalização do acesso à educação infantil. Relevante destacar a diferença com base no critério racial: crianças brancas nessa faixa etária apresentam o maior número de matrículas, somando 91,6%, e pretos e pardos somam 87,3% e 89,8%, respectivamente.

⁵⁵ MEC. **Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016**. Nota técnica: Meta 2.2015. Disponível em: <https://goo.gl/dEjtE1>. Acesso em 08 jan 2018.

⁵⁶ Segundo o Plano Nacional da Educação, a meta é atingir 100% de alunos no ensino fundamental.

⁵⁷ MEC. **Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016**. Nota técnica: Meta 3.2015. Disponível em: <https://goo.gl/8i984Q>. Acesso em 08 jan 2018.

⁵⁸ Segundo o Plano Nacional da Educação, a meta do Brasil é atingir 85% de matrículas no ensino médio.

⁵⁹ UNICEF. **Um rosto familiar: A violência na vida de crianças e adolescentes**. 2017. Disponível em: <https://goo.gl/GQkANB>. Acesso em 09 jan 2018.

verbalmente por conta de algumas características pessoais, como ser LGBT ou pela raça/etnia⁶⁰.

g) Violência nas tecnologias de informação e comunicação⁶¹.

No Brasil, 42% dos crimes virtuais têm como alvo crianças e adolescentes: das 40 mil páginas denunciadas ao longo do ano de 2016 por crimes graves contra os direitos humanos, 18 mil continham pornografia infantil⁶².

Hoje em dia, 89% das crianças brasileiras têm acesso às redes sociais. A universalização do acesso à internet nessa faixa etária é um fenômeno recente, e ainda pouco compreendido. No entanto, não restam dúvidas de que a criança e o adolescente, ainda em condição de desenvolvimento, são mais frágeis diante de ações criminosas e abusivas, precisando de proteção especial e de educação para o seu uso. Este fato se reflete nas estatísticas de uso da internet pela população infantil: 20% das crianças e adolescentes teve contato com imagens ou vídeos de conteúdo sexual na internet nos últimos 12 meses, a maioria por meio de redes sociais ou mensagens instantâneas (9% cada); ao mesmo tempo, 28% das crianças e adolescentes (11 a 17 anos) foi alvo de alguma forma de assédio sexual pela internet (14% recebeu mensagens de conteúdo sexual; 7% recebeu pedidos de fotos sem roupa; 7% recebeu pedidos para engajar em conversas de cunho sexual).

O comportamento infantil também é afetado por este novo contexto. 20% das crianças e adolescentes (9 a 17 anos) usuários de internet afirma ter sido tratada de forma ofensiva na internet nos últimos 12 meses; 12% admitiu ter agido de forma ofensiva na internet nos últimos 12 meses. Os tipos de tratamento ofensivo envolveram o recebimento de mensagens ofensivas (9%) e ameaças (1%), assim como incidências de cyberbullying (8%). Comportamentos de risco também são magnificados pelo acesso à rede: 19% das crianças e adolescentes (9 a 17 anos) fez buscas na internet sobre métodos para ficar muito magro (a); 8% buscou por experiências ou uso de drogas; 11% buscou por formas de machucar a si mesmo, enquanto 6% buscou por formas de cometer suicídio.

h) Violência no acesso à saúde:

Segundo dados de 2013, o número de domicílios cadastrados no programa de saúde é de 34.791.871⁶³, sendo que 37.874.170 de pessoas menores de 17 anos haviam consultado

⁶⁰ ABGLT - Secretaria da educação. **Nota técnica: Pesquisa nacional sobre o ambiente educacional no Brasil.** 2016. Disponível em: <https://goo.gl/u89zQm> Acesso em 09 jan 2018.

⁶¹ TIC Kids Online Brasil. Portal de dados. Disponível em: http://data.cetic.br/cetic/explore?idPesquisa=TIC_KIDS. Acesso em 10 jan 2018.

⁶² CBN BRASIL. Crianças e adolescentes são alvo de 42% dos crimes virtuais. 07 fev 2017. Disponível em: <http://cbn.globoradio.globo.com/editorias/tecnologia/2017/02/07/CRANCAS-E-ADOLESCENTES-SAO-ALVO-DE-42-DOS-CRIMES-VIRTUAIS.htm>. Acesso em 10 jan 2018.

⁶³ Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/aceso-saude/528-domicilios-cadastrados-no-programa-de-saude-da-familia?filters=1,2>. Acesso em 23 jan. 2018.

médico em um período de dois meses, o equivalente a 68% dessa população⁶⁴. Vale ainda destacar que, entre 1990 e 2013, houve uma evolução na redução da taxa de mortalidade infantil (de 0 a 1 ano de idade), passando de 47 óbitos infantis por mil nascidos vivos nos anos 190, para 14,4 em 2013, o que revela uma redução de 69,4%⁶⁵.

i) Violência nos meios de comunicação.

Pretende-se destacar aqui a violência no âmbito dos programas “policialescos”, compreendidos como programas de rádio e televisão dedicados a narrativas sobre violências, criminalidade e ocorrências policiais, sendo caracterizados pelo forte apelo popular. No âmbito de tais programas, dados de monitoramento⁶⁶ apontam que, de 1.970 suspeitos que tiveram seus direitos violados, há crianças, adolescente e jovens. Na faixa etária de 0 a 11 anos, foram contabilizadas duas pessoas; dentre adolescentes com idade entre 12 e 17 anos, 132 deles sofreram violações; e dentre os jovens de 18 a 29 anos, as violações chegaram a 720 ocorrências.

Pesquisa recente realizada pela Visão Mundial e a Ipsos na América Latina e Caribe⁶⁷ demonstrou que os latinoamericanos dependem cada vez mais de mídias digitais e on-line para obter informações relacionadas à violência contra crianças e adolescentes. No Brasil, a maioria dos entrevistados (88%) disse que sua principal exposição às questões de violência contra crianças foi por meio da televisão, jornais, revistas ou rádio, enquanto a informação por intermédio das mídias sociais pagas também está aumentando. Com notícias sobre a violência contra as crianças e adolescentes tornando-se mais disponível por uma variedade mais ampla de fontes, pode ser que os latinoamericanos estejam se tornando mais insensíveis à questão. No entanto, significativamente, mais latinoamericanos acreditam que o aumento da atenção ao problema pela mídia ajuda a prevenir a propagação da violência ao invés de perpetuá-la. Com isso em mente, as autoridades e outros sistemas de proteção, incluindo a mídia, devem alavancar sua influência e credibilidade para se tornarem um veículo importante na promoção de uma cultura de paz e no enfrentamento à violência.

⁶⁴ Disponível em:

<https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/aceso-saude/527-populacao-de-menores-de-17-anos-que-consultaram-um-medico-nos-ultimos-12-meses?filters=1,1>. Acesso em 23 jan. 2018.

⁶⁵ Disponível em:

<http://www.sudene.gov.br/images/2017/arquivos/boletim-ODNE-sudene-mortalidade-maternoinfantil.pdf>. Acesso em 23 jan. 2018.

⁶⁶ Guia de Monitoramento: Violações de direitos na mídia brasileira. Disponível em:

<http://www.andi.org.br/publicacao/guia-de-monitoramento-violacoes-de-direitos-na-midia-brasileira-iii-0>. Acesso em 23 jan. 2018.

⁶⁷ Disponível em: <http://www.wvi.org/sites/default/files/World%20Vision%20-%202017%20Regional%20Report%20-%20OCT%205.pdf>. Acesso em 24 jan. 2018.

ANEXO II

I. **Iniciativas brasileiras no combate a violência contra crianças e adolescentes.**

Muitos avanços foram alcançados pelo Brasil nos últimos anos, no que tange a criação de leis, políticas públicas e programas sociais que buscam erradicar a violência contra crianças e adolescentes. Todavia, essas ações devem ser sistemáticas, integradas e multissetoriais, para que sejam efetivas e capazes de proteger crianças e adolescentes que sofrem com a violência em todas as suas formas.

Tendo o cenário normativo brasileiro como plano de fundo é possível estabelecer um diálogo entre mecanismos nacionais existentes e as estratégias do Pacote Inspire⁶⁸, o qual propõe, baseado em evidências científicas, ações focadas na superação de violência com base em sete eixos: (1) Implementação e vigilância do cumprimento das leis; (2) Incremento de renda e fortalecimento econômico; (3) Normas e valores; (4) Segurança do ambiente; (5) Apoio a pais, mães e cuidadores; (6) Resposta de serviços de atenção e apoio; e (7) Educação e habilidades para a vida.

Assim, enumera-se, a partir dos eixos supracitados, leis, políticas públicas, e iniciativas já existentes no Brasil que visam erradicar a violência contra a criança e o adolescente, de modo a favorecer uma clarificação e avaliação sobre as áreas em que o Brasil já possui mecanismos de combate e prevenção à violência e sobre aquelas que carecem ainda de atenção, por inexistência ou insuficiência de política pública ou regulatória, ou ainda pelo descumprimento, ineficácia ou não implementação.

1) Implementação e vigilância do cumprimento das leis.

Inicialmente, entende-se necessário fazer uma breve contextualização acerca dos principais marcos legais protetivos a crianças e adolescentes, os quais irão permear todas as leis, políticas públicas e programas sociais referidos adiante.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, definiu como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Referido artigo inaugurou a Doutrina de Proteção Integral da criança, determinando às crianças brasileiras um novo status: o foco central de todas as preocupações, a fim de que seus direitos e interesses fossem observados em primeiro lugar.

Relevante também o Decreto 99.710 de 1990, que promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança.

A Lei 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), definiu em seu artigo 4º o conteúdo da norma da absoluta prioridade, que compreende, dentre outros, a primazia na proteção e no socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência no atendimento

⁶⁸ Disponível em: http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/inspire/en/. Acesso em 10 jan 2018.

em serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas, e a destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas de infância e adolescência.

Importante ainda o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que, com base nos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos, protagonismo e participação de crianças e adolescentes, e gestão da política nacional, estabelece diretrizes e objetivos estratégicos para guiar a atuação em prol da infância e da adolescência entre 2011 e 2020. Relevantes ainda planos temáticos que contêm previsões relativas aos direitos de crianças e adolescentes, tais como: Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Plano Nacional de Educação.

Vale também destacar que o Brasil é um dos poucos países que prevê legalmente a constituição de conselhos paritários e deliberativos na área das políticas públicas para crianças e adolescentes: o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), instituído pela Lei 8.242 de 1990, é o principal órgão do sistema de garantia de direitos. Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Além disso, fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil.

Importante ainda ressaltar espaços não institucionais de controle e acompanhamento social, como por exemplo, o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil (FNPETI), dentre outros.

Segundo o pacote de medidas Inspire, o objetivo da estratégia de implementação e vigilância para o cumprimento das leis é a prevenção de comportamentos violentos, a redução do uso excessivo de álcool e a limitação do acesso de jovens a armas de fogo e outras armas. As leis que proíbem comportamentos violentos como o abuso sexual ou a aplicação de castigos violentos a crianças indicam que a sociedade considera inaceitáveis esses comportamentos. Essas leis constituem um modo de responsabilizar os agressores por seus atos. As leis e políticas também podem reduzir os principais fatores de risco associados à violência contra crianças.

Assim, serão citados a seguir todos os itens propostos pela estratégia Inspire, sendo posteriormente relacionados com os respectivos dispositivos já existentes no Brasil, com uma breve reflexão avaliativa do seu funcionamento ou efetividade:

(i) Leis que proíbem pais, mães, professores ou outros cuidadores de aplicar castigos violentos a crianças:

- Lei 13.010 de 2014 (Lei Menino Bernardo; Lei da Palmada), que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante⁶⁹.

Apesar do avanço conquistado pela aprovação da lei, faz-se necessário um investimento em programas e campanhas de conscientização para que a devida mudança cultural seja atingida, permitindo maior efetividade da norma.

(ii) Leis que criminalizam o abuso sexual e a exploração de crianças:

- Decreto 5.017 de 2004, que promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças⁷⁰;
- Lei 11.829 de 2008 que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet⁷¹
- Lei 12.015 de 2009, que altera o artigo 213 do Código Penal, o qual tipifica o estupro e estabelece pena agravada para casos em que a vítima é menor de 18 anos⁷²;
- Lei 12.198 de 2014, que classifica como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável⁷³.

(iii) Leis que previnem o uso indevido de álcool:

- Lei 9.294 de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal⁷⁴.

Apesar de existência desta lei, cerveja e vinhos não são considerados bebidas alcoólicas no Brasil, pois têm teor alcoólico menor do previsto na legislação. Desta forma, a publicidade destes produtos continua sendo veiculadas em horários diversos e recorrentemente em programas familiares ou infantis. Diversas iniciativas da sociedade civil buscaram a alteração

⁶⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm. Acesso em 10 jan 2018.

⁷⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em 10 jan 2018.

⁷¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm#art2. Acesso em 10 jan 2018.

⁷² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2. Acesso em 10 jan 2018.

⁷³ Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12978.htm. Acesso em 10 jan 2018.

⁷⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9294.htm. Acesso em 10 jan 2018.

dessa legislação, como a campanha ‘Cerveja Também é Álcool’, mas não obtiveram êxito em função do grande *lobby* das empresas interessadas⁷⁵.

- Lei nº 13.106 de 2015, que altera os artigos 243, e 258, 'c', do Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

(iv) Leis que limitam o acesso de jovens a armas de fogo e outras armas:

- Lei 10.826 de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências⁷⁶.
- Estatuto da Criança e Adolescente, artigos 81, I e 242.

2) Normas e valores.

Segundo o pacote de medidas Inspire, as normas sociais e culturais podem criar um clima no qual a violência é incentivada ou banalizada. Esta estratégia tem como objetivo reforçar normas e valores que promovam relações não violentas, respeitosas, acolhedoras, positivas e com equidade de gênero para a totalidade de crianças e adolescentes. Com frequência, isso demanda a modificação de normas e comportamentos sociais e culturais profundamente arraigados, em particular a ideia de que algumas formas de violência não são somente naturais, mas às vezes justificáveis. Assim, propõe:

(i) Mudança na adesão a normas sociais e de gênero que sejam restritivas:

- Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, estabelecido pelo Decreto 7.959 de 2013⁷⁷;
- Lei 13.185 de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

(ii) Programas de mobilização da comunidade:

- Plano Juventude Viva⁷⁸, que reúne ações de prevenção para reduzir a vulnerabilidade de jovens negros a situações de violência física e simbólica, a partir da criação de oportunidades de inclusão social e autonomia para os jovens entre 15 e 29 anos.

⁷⁵ Disponível em: <http://www.cervejatambemealcool.com.br>. Acesso em 10 jan 2018.

⁷⁶ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm. Acesso em 10 jan 2018.

⁷⁷ Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>. Acesso em 10 jan 2018.

(iii) Intervenções junto a testemunhas:

- Decreto 6.231, de 11 de outubro de 2007, institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)⁷⁹.

É fundamental atentar para a importância de políticas como o PPCAAM, de combate à letalidade infanto-juvenil, que constituem um dos maiores problemas sociais do país. Nos últimos anos, esta forma de violência tem se colocado como um obstáculo ao desenvolvimento social, econômico e humano, limitando as perspectivas de vida de muitas crianças e adolescentes no Brasil. Muito embora sua relevância, a falta de repasse de verba, pelo governo federal aos estados, impede o acesso ao programa, de jovens ameaçados de morte. A Lei estipula que o serviço deva ser custeado com 50% de verbas da União, sendo a outra metade financiada pelos estados.

- Resolução 169 de 2014 do Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no atendimento realizado por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos⁸⁰.
- Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência⁸¹.

3) Segurança do ambiente.

Segundo o pacote de medidas Inspire, esta estratégia visa a instaurar e manter a segurança das ruas e de outros ambientes onde crianças e jovens se reúnem e passam o tempo. Concentra-se na modificação do ambiente social e físico das comunidades para promover comportamentos positivos e desestimular as práticas nocivas. Assim, propõe estratégias de:

(i) Redução da violência por atuação em “áreas críticas”:

- “Protocolo de Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos” tem como objetivo reduzir riscos e violações aos direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e empreendimentos, garantindo a efetiva proteção que lhes é atribuída nas normas nacionais e internacionais de Direitos Humanos.

⁷⁸ Disponível em: http://juventude.gov.br/articles/0009/4790/Guia_Plano_JuvViva_Final.pdf. Acesso em 10 jan 2018.

⁷⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6231.htm. Acesso em 10 jan 2018.

⁸⁰ Disponível em: <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-169.pdf>. Acesso em 12 jan 2018.

⁸¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm. Acesso em 10 jan 2018.

É resultado de um trabalho realizado no âmbito da Agenda de Convergência para Obras e Empreendimentos, Coordenada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos⁸². Representantes de diferentes instituições do Governo, de empresas, organizações da sociedade civil e membros da academia, participaram, de forma colaborativa, da Agenda de Convergência e desenvolveram o Protocolo, cujo objetivo é estabelecer medidas para a promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes impactados em razão da realização de obras e empreendimentos no território em que se encontram; e que deverão ser adotadas pelos atores envolvidos em todas as etapas de realização de obras e empreendimentos, desde o planejamento até a operação. O Protocolo já foi apreciado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e estava disponível para Consulta Pública para todos os interessados. Com a versão final, o Protocolo passará por nova análise jurídica do Ministério de Direitos Humanos antes de ser lançado oficialmente.

(ii) Interrupção da propagação da violência:

- Resolução 113 de 2006 do Conanda, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente⁸³.
- Resolução 169 de 2014 do Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no atendimento realizado por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos.
- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do qual vale destacar o papel dos Conselhos Tutelares, das Delegacias Especializadas e do Sistema de Justiça, por meio de varas especializadas em infância e adolescência.
- Mecanismos de denúncia: Merecem destaque o Disque 100, que é um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de direitos humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como crianças e adolescentes⁸⁴, e o Proteja Brasil, que é um aplicativo gratuito que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes, por meio do qual é possível

⁸²Disponível em:

<http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/consulta-publica-protecao-dos-direitos-de-criancas-e-adolescentes-no-contexto-de-obras-e-empreendimentos>. Acesso 11 jan 2018.

Texto integral protocolo:

<http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/consulta-publica/Protocoloversoconsulta.pdf>

Acesso 11 jan 2018.

⁸³ Disponível em:

<http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>.

Acesso em 10 jan 2018.

⁸⁴ O serviço inclui ainda a disseminação de informações sobre direitos humanos e orientações acerca de ações, programas, campanhas e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos>. Acesso em 10 jan 2018.

fazer denúncias direto pelo aplicativo, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações⁸⁵.

Importante pontuar alguns problemas nos mecanismos ora apresentados: (i) subnotificação dos dados, o que faz com que não se tenha um real e completo panorama da violência no país; (ii) falta de interlocução entre as bases de dados, já que Sistema de Informações para Infância e Adolescência (Sipia), Departamento de Informática do SUS (Datasus), Disque 100 e outros não dialoguem; e (iii) falta de clareza nos fluxos de atendimento. É, portanto,, fundamental a qualificação das informações e dos dados para construir melhores estratégias de prevenção e denúncia frente a violências.

(iii) Melhoria do espaço urbano:

- Lei 11.888 de 2007: Considerando que habitação adequada é um direito social, garantido pela Constituição Federal, referida lei assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

4) Pais mães e cuidadores recebem apoio.

Segundo o pacote de medidas Inspire, esta estratégia visa a reduzir castigos físicos e humilhantes e criar relações positivas entre pais, mães e filhos ao ajudar pais, mães e cuidadores a compreenderem a importância da disciplina positiva e não violenta bem como da comunicação próxima e eficaz. Assim, propõe:

(i) Visitas domiciliares:

- Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz, o qual tem finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância⁸⁶.

(ii) Grupos nas comunidades:

- Portaria 2.488 de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)⁸⁷.

⁸⁵ As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100, serviço de atendimento do governo federal. O aplicativo também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável. Disponível em: <http://www.protejabrasil.com.br/br/>. Acesso em 10 jan 2018.

⁸⁶ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8869-5-outubro-2016-783706-publicacaooriginal-151185-pe.html>. Acesso em 10 jan 2018.

⁸⁷ Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html. Acesso em 10 jan 2018.

(iii) Programas integrais:

- Portaria 2.395 de 2009 do Ministério da Saúde, que institui a Estratégia Brasileirinhas e Brasileirinhos Saudáveis⁸⁸.
- Portaria 2.488 de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)⁸⁹.

5) Incremento de renda e fortalecimento econômico.

Segundo o pacote de medidas Inspire, esta estratégia visa a melhorar a segurança e a estabilidade econômica das famílias, com conseqüente redução da violência infligida pelo parceiro íntimo e dos maus-tratos a crianças. Assim, propõe:

(i) Transferência de renda:

- Programa Bolsa Família, criado pela Lei 10.836 de 2004⁹⁰.
- Benefício da Prestação Continuada (BPC), criado pela Lei Orgânica da Assistência (LOAS), Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993⁹¹.

(iii) Microfinanciamento combinado à educação sobre normas de gênero:

- Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei 11.977 de 2009, que visa incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais e determina que os contratos e registros devem ser formalizados, preferencialmente, em nome da mulher⁹².

6) Resposta de serviços de atenção e apoio.

Segundo o pacote de medidas Inspire, esta estratégia visa a melhorar o acesso a serviços de apoio de qualidade nas áreas de saúde, bem-estar social e justiça criminal para todas as crianças que deles necessitem — inclusive para denunciar casos de violência — a fim de reduzir o impacto da violência a longo prazo. Assim, propõe:

⁸⁸ Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt2395_07_10_2009.html. Acesso em 10 jan 2018.

⁸⁹ Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html. Acesso em 10 jan 2018.

⁹⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm. Acesso em 10 jan 2018.

⁹¹

⁹² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111977.htm. Acesso em 10 jan 2018.

(i) Aconselhamento e apoio terapêutico:

- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da assistência social⁹³.
- Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS⁹⁴.
- Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual⁹⁵.
- Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência⁹⁶.

(ii) Rastreamento de casos combinado a intervenções:

- Resolução 113 de 2006 do Conanda, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente⁹⁷;
- Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que mantém o Sistema de Informação para Infância e Adolescência, nos módulos Conselhos tutelares e Sinase⁹⁸.

(iii) Programas de tratamento para jovens em conflito com a lei no sistema de justiça criminal:

⁹³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm. Acesso em 10 jan 2018.

O SUAS- Sistema Único de Assistência Social, organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade, em: http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/assistencia_sistema. Acesso em 10 jan 2018.

⁹⁴ Art. 5º. Ao Ministério da Justiça compete:

II - promover capacitação de: c) profissionais de segurança pública, em especial os que atuam nas delegacias especializadas no atendimento a mulher, crianças e adolescentes, para atendimento humanizado e encaminhamento das vítimas aos serviços de referência e a unidades do sistema de garantia de direitos.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm. Acesso em 10 jan 2018.

⁹⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm. Acesso em 10 jan 2018.

⁹⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm. Acesso em 10 jan 2018.

⁹⁷ Disponível em:

<http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>.

Acesso em 10 jan 2018.

⁹⁸ Disponível em: <http://www.sipia.gov.br/>. Acesso em 10 jan 2018.

- Lei 12.594 de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional⁹⁹.
- Resolução 160 de 2013 do Conanda, que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo¹⁰⁰;
- Resolução 3 de 2016 do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas¹⁰¹.
- Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 98.386, de 1989, que obriga os Estados-membros a tomar medidas efetivas para prevenir e punir a tortura e quaisquer tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes¹⁰².
- Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), adotadas em 1990, que determina que jovens privados de liberdade devem ter seus direitos e bem-estar garantidos durante e depois do período de privação de liberdade, observando sua condição de vulnerabilidade extrema¹⁰³.
- Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, que obriga os Estados-membros a tomar providências efetivas para combater a tortura¹⁰⁴.
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 592 de 1992, que determina diversos direitos da criança ou adolescente em privação de liberdade¹⁰⁵.

(iv) Intervenções de acolhimento familiar, com participação dos serviços de bem-estar social:

- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária¹⁰⁶;
- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes¹⁰⁷.

⁹⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em 10 jan 2018.

¹⁰⁰ Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1556.html>. Acesso em 10 jan 2018.

¹⁰¹ Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/mec/resolucao_ceb_cne_mec_03_2016.pdf. Acesso em 10 jan 2018.

¹⁰² Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98386.htm. Acesso em 10 jan 2018.

¹⁰³ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegNacUniProtMenPrivLib.html>. Acesso em 10 jan 2018.

¹⁰⁴ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm. Acesso em 10 jan 2018.

¹⁰⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em 10 jan 2018.

¹⁰⁶ Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/convivencia-familiar-e-comunitaria/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-pdf>. Acesso em 10 jan 2018.

¹⁰⁷ Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/convivencia-familiar-e-comunitaria/pdf/orientacoes-tecnicas.pdf>. Acesso em 10 jan 2018.

7) Educação e habilidades para a vida.

Segundo o pacote de medidas Inspire, esta estratégia visa a aumentar o acesso das crianças a uma educação mais eficaz e equitativa quanto ao gênero, uma aprendizagem socioemocional e uma formação de habilidades para a vida, além de assegurar que o ambiente escolar seja seguro e estimulante. Assim, propõe mecanismos para:

(i) Aumento da taxa de matrículas na pré-escola e nas escolas primária e secundária:

- Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação¹⁰⁸.

(ii) Criação de um ambiente escolar seguro e estimulante:

- Decreto 6.286 de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação¹⁰⁹;
- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2007¹¹⁰;
- Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação¹¹¹.

(iii) Melhoria do conhecimento das crianças sobre o abuso sexual e maneiras de se proteger:

- Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), que no eixo de prevenção prevê ações nas escolas e para o conhecimento sobre como se proteger¹¹²;
- Lei 9.970 de 2000, que institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

(iv) Formação de habilidades sociais e para a vida:

- Lei 10.097 de 2000, que estabelece o programa de aprendizagem, o qual promove formação técnico-profissional para adolescentes, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico¹¹³.

¹⁰⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em 10 jan 2018.

¹⁰⁹ “Art. 4º. As ações em saúde previstas no âmbito do PSE considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede de educação pública básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras: IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências”.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm. Acesso em 10 jan 2018.

¹¹⁰ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192. Acesso em 10 jan 2018.

¹¹¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em 10 jan 2018.

¹¹² Disponível em: <http://ecpatbrasil.org.br/site/wp-content/uploads/2016/04/PLANO-NACIONAL-DE-ENFRENTAMENTO-DA-VIOLENCIA-SEXUAL.pdf>. Acesso em 10 jan 2018.

(v) Programas dirigidos a adolescentes para prevenção da violência infligida pelo parceiro íntimo:

- Lei 11.340 de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher¹¹⁴.

8. Atividades transversais.

O pacote Inspire prevê ainda dois eixos transversais a todas as estratégias: (i) ações multisetoriais e coordenação, o que reforça a necessidade de articulação intersetorial entre programas e ministérios, bem como o diálogo entre poder público e sociedade civil; e (ii) monitoramento e avaliação, a fim de criar um banco de dados sobre a violência contra crianças e adolescentes e aferir de maneira sistemática o impacto de políticas públicas e as modificações necessárias, o que é essencial, dado que, conforme apontado anteriormente, é necessário o aprimoramento de tais mecanismos.

II. A violência contra crianças e adolescentes: a necessidade do recorte étnico-racial e atento a demais vulnerabilidades.

Jovens de 15 a 29 anos representam 27% da população do Brasil. 53,7% desses jovens se declaram pretos e pardos, compondo a categoria demográfica dos jovens negros – mais de 27 milhões de indivíduos. No entanto, no que diz respeito à violência, essa proporção não se mantém. A violência atinge especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos.

No ano de 2015, segundo o Atlas da Violência 2017 (IPEA, FBSP), mais da metade das 59.080 pessoas mortas por homicídios eram jovens (31.264, equivalentes a 54,1%), das quais 71% negras (pretas e pardas) e 92% do sexo masculino. No ano de 2012, 30 mil jovens foram assassinados no Brasil; destes, 23 mil são jovens negros. Esta cifra exorbitante equivale a 64 jovens negros assassinados a cada dia.¹¹⁵ É fácil perceber que a proporção de jovens negros assassinados supera em muito a sua proporção entre os jovens brasileiros em geral.

Essa diferença não é a única que separa os jovens negros de seus pares brancos: ao longo dos anos fundamentais do desenvolvimento escolar, as estatísticas demonstram que os adolescentes negros vão sendo sistematicamente empurrados para fora das instituições de educação. No ensino médio, vemos que a quantidade de estudantes negros supera a de estudantes brancos (34,8% e 18,5%, respectivamente); no entanto, essa relação se inverte no ensino superior, onde estão 33,5% dos jovens brancos - mais que o dobro do percentual para

¹¹³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm. Acesso em 10 jan 2018.

¹¹⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 9 fev 2018.

¹¹⁵ SNJ. Relatório do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial, 2017. Disponível: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/FBSP_Vulnerabilidade_Juveni_Violencia_Desigualdade_Racial_2017_Relatório.pdf. Acesso em 12 jan 2018.

os estudantes negros (15,9%). O grande número no ensino médio é reflexo de uma enorme defasagem idade-série, com 2,6 milhões o número de jovens negros com 15 ou mais anos de idade cursando o ensino fundamental.

Como resultado, os jovens negros são também excluídos do mercado de trabalho. Em 2010, havia 13,8 milhões de jovens negros sem trabalho, contra apenas 9,6 milhões de jovens brancos na mesma situação. O percentual de jovens brancos que trabalham com carteira assinada (58%) é dez pontos maior do que o de jovens negros. Mesmo quando conseguem um emprego, os rendimentos dos jovens negros são desproporcionalmente menores: 44,2% dos jovens trabalhadores brancos recebem de um a três salários mínimos, nível alcançado por apenas 31,3% dos jovens negros; a grande maioria dos jovens trabalhadores negros (57,5%) recebe até um salário mínimo, número que não se espelha na condição dos jovens trabalhadores brancos (apenas 41%)¹¹⁶.

Todos esses dados – maior defasagem idade-escola, menos tempo de permanência na escola, menores salários – são fruto de um processo histórico que traz reflexos dramáticos às estatísticas de homicídio entre a juventude. Os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos no Brasil e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Entre os jovens brancos, o número de homicídios caiu de 9.248, em 2000, para 7.065, em 2010; já entre os negros, os homicídios aumentaram de 14.055, em 2000, para 19.255, em 2010. Integrante dessa estatística e difícil de ser mensurada, a violência institucional perpetrada pela polícia contra jovens negros têm recebido grande atenção na mídia nos últimos anos, embora ainda permaneça oculta pela invisibilidade que tipifica esses casos como “autos de resistência seguidos de morte” - muitas vezes encobrendo situações de uso excessivo da força.

A história da escravidão é frequentemente discutida e ensinada como uma parte pequena e distante da formação do Brasil. A realidade que esses números evidenciam é outra: a instituição e o regime escravocratas continuam reverberando ainda hoje, criando como consequência obstáculos concretos ao progresso social e humano das pessoas negras no Brasil, em áreas diversas como o sistema educacional e de trabalho. É isso o que se entende por “racismo institucional”: a formação da sociedade brasileira está ligada à exploração do trabalho de pessoas negras, que são assim mantidas em situação de vulnerabilidade e têm seu acesso a instituições como educação ou saúde negado ou dificultado. Este processo afeta especialmente as crianças e adolescentes, que têm seu desenvolvimento prejudicado¹¹⁷. O que pode ser observado como resultado destes processos históricos é o quão arraigadas são as diferenças estruturais da sociedade no tocante às oportunidades a que jovens negros e brancos têm acesso e, também, aos impactos da violência sobre esses grupos. As muitas dimensões em que os jovens negros são privados de um desenvolvimento pleno e saudável – como a maior defasagem idade-escola, o menor tempo de permanência na escola, e os menores salários – transformam a juventude negra no alvo de diversas violências, especialmente os homicídios.

¹¹⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em 11 jan 2018.

¹¹⁷ SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE. **Plano Juventude Viva**. Brasília, 2014. Disponível em: http://juventude.gov.br/articles/0009/4790/Guia_Plano_JuvViva_Final.pdf. Acesso em 11 jan 2018.

Não é possível compreender o cenário de violência e alienação da juventude no Brasil sem levar em conta o recorte étnico-racial como um fator determinante quanto às dificuldades que os jovens encontram para completar um desenvolvimento saudável. É preciso, igualmente, considerar outras vulnerabilidades decorrentes de situação socioeconômica, etnia, raça, deficiência, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual, além de outros marcadores relevantes para a construção de uma estratégia interseccional do enfrentamento da violência. Sugere-se assim a adoção de estratégias, tanto do governo brasileiro, como na publicação Inspire, que contemplem essa questão como prioritária e de maneira transversal em todos os eixos de atuação.

INSPIRE

Sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças

RESUMO EXECUTIVO



Idioma original em inglês:
INSPIRE Seven Strategies for Ending Violence Against Children
© World Health Organization 2016
ISBN 978 92 4 156535 6

Catálogo na Fonte, Biblioteca Sede da OPAS

Organização Pan-Americana da Saúde

INSPIRE. Sete estratégias para por fim à violência contra crianças. Washington, D.C. : OPAS, 2017.

1. Maus-Tratos Infantis. 2. Violência de Gênero. 3. Violência Doméstica. 4. Abuso Sexual na Infância. 5. Direitos Humanos. 6. Legislação Sanitária. 7. Saúde da Criança. I. Título.

ISBN 978-92-75-71941-1

[Classificação NLM: WA 308]

© Organização Pan-Americana da Saúde 2017. Todos os direitos reservados.

A edição em espanhol foi realizada pela Organização Pan-Americana da Saúde. As publicações da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) estão disponíveis em seu website em (www.paho.org). As solicitações de autorização para reproduzir ou traduzir, integralmente ou em parte, alguma de suas publicações, deverão se dirigir ao Programa de Publicações através de seu website (www.paho.org/permissions).

As publicações da Organização Pan-Americana da Saúde contam com a proteção de direitos autorais segundo os dispositivos do Protocolo 2 da Convenção Universal de Direitos Autorais.

As designações empregadas e a apresentação do material na presente publicação não implicam a expressão de uma opinião por parte da Organização Pan-Americana da Saúde no que se refere à situação de um país, território, cidade ou área ou de suas autoridades ou no que se refere à delimitação de seus limites ou fronteiras.

A menção de companhias específicas ou dos produtos de determinados fabricantes não significa que sejam apoiados ou recomendados pela Organização Pan-Americana da Saúde em detrimento de outros

de natureza semelhante que não tenham sido mencionados. Salvo erros e omissões, o nome dos produtos patenteados é distinguido pela inicial maiúscula.

Todas as precauções razoáveis foram tomadas pela Organização Pan-Americana da Saúde para confirmar as informações contidas na presente publicação. No entanto, o material publicado é distribuído sem garantias de qualquer tipo, sejam elas explícitas ou implícitas. A responsabilidade pela interpretação e uso do material cabe ao leitor. Em nenhuma hipótese a Organização Pan-Americana da Saúde deverá ser responsabilizada por danos resultantes do uso do referido material.

Créditos fotográficos da capa:

WHO/Christopher Black
WHO/Chapal Khasnabis
WHO/TDR/Julio Takayama
World Bank/Kibae Park/Sipa
WHO/Christopher Black
WHO/TDR/Julio Takayama
WHO/Christopher Black

INSPIRE

Sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças

RESUMO EXECUTIVO

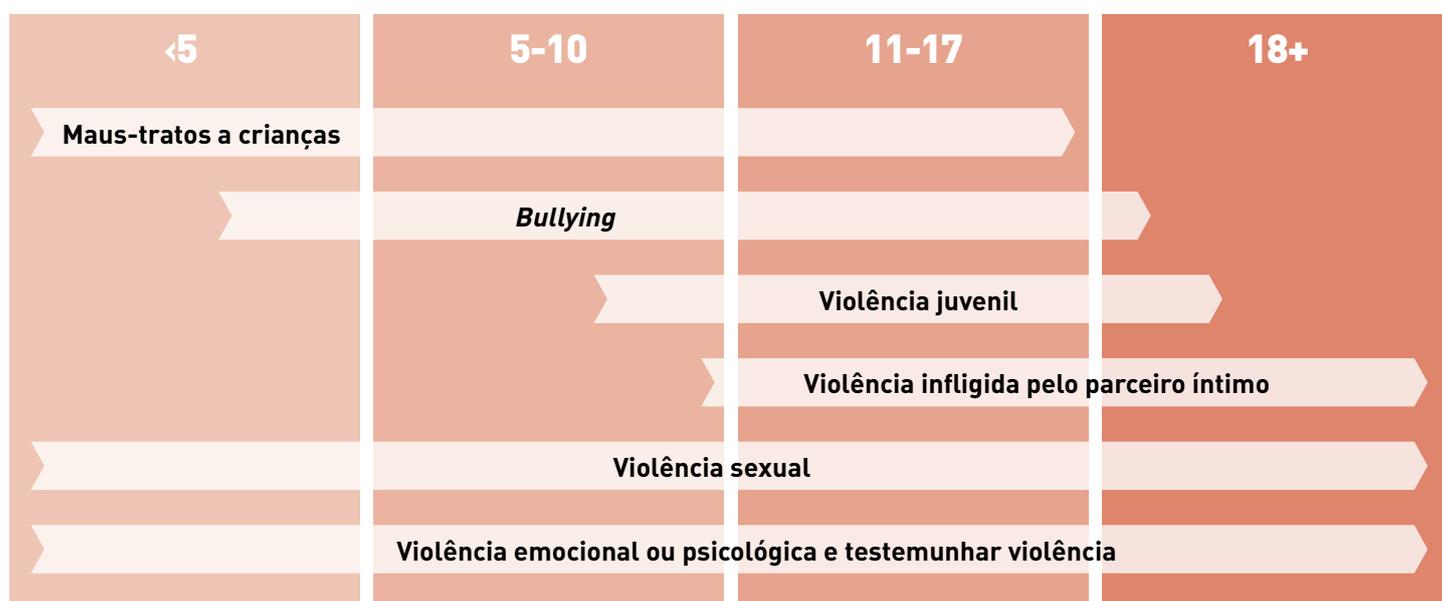
Um estudo recente estima que até um bilhão de crianças sofreram violência física, sexual ou psicológica no ano passado. INSPIRE é um pacote de medidas técnicas dirigidas a todos os que estão empenhados em prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes — do governo aos cidadãos comuns, na sociedade civil ou no setor privado. Trata-se de um grupo de estratégias elaboradas a partir da melhor evidência científica disponível e que oferecem a máxima possibilidade de reduzir a violência contra crianças.

Dez organismos com uma longa história de promoção de estratégias coerentes e baseadas em evidências para prevenir a violência contra crianças colaboraram na elaboração do INSPIRE. Esses organismos se uniram para instar os países e as comunidades a intensificarem seus esforços para prevenir e enfrentar a violência contra crianças mediante a implementação das estratégias apresentadas neste pacote.

Pôr fim à violência contra crianças é uma prioridade

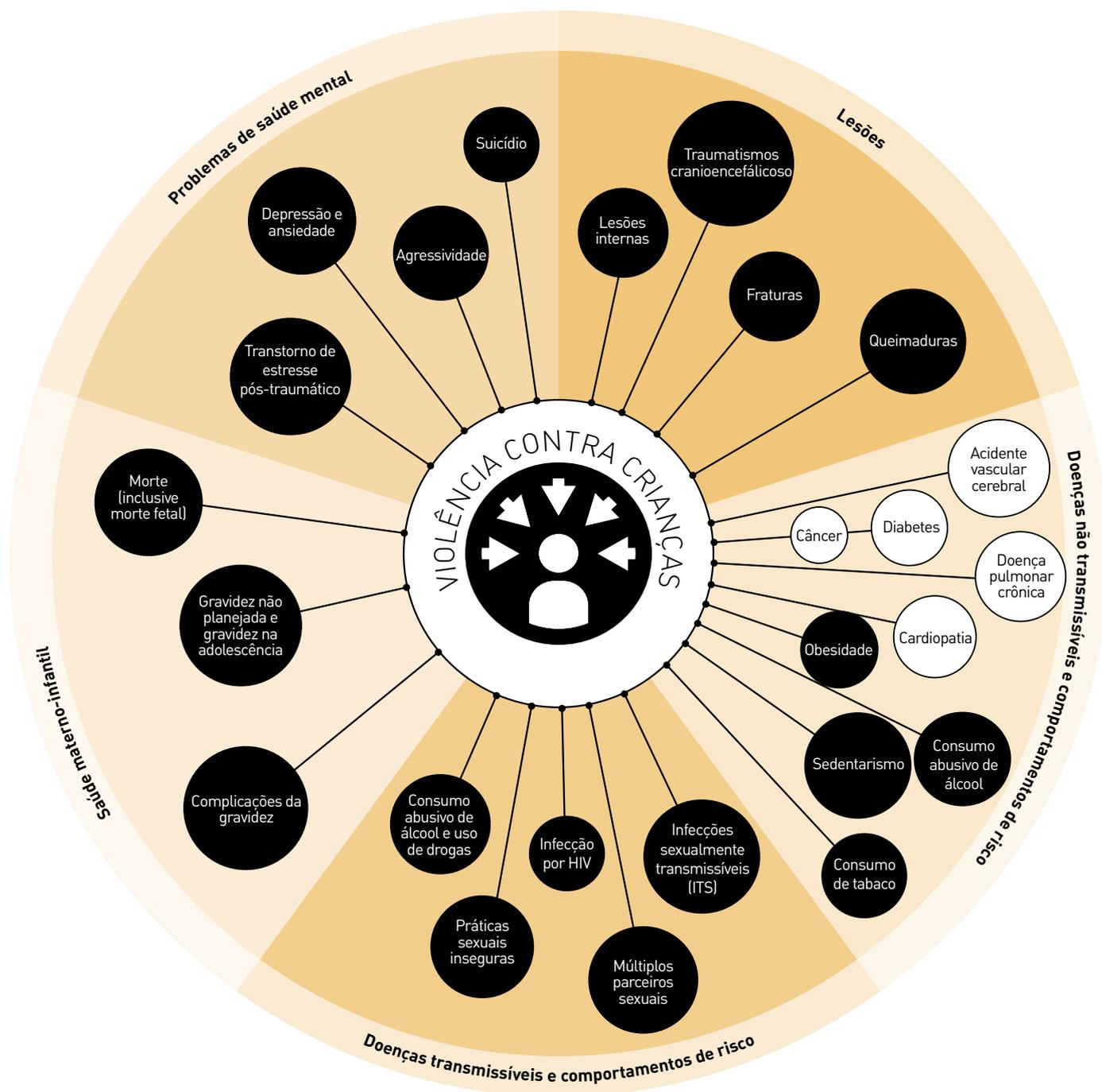
A violência contra crianças e adolescentes abrange os maus-tratos físicos e emocionais, o abuso sexual e a negligência. No caso de lactentes e crianças pequenas, a violência assume principalmente a forma de maus-tratos nas mãos de pais, mães, cuidadores e outras figuras de autoridade. À medida que as crianças crescem, também se tornam comuns a violência entre colegas e a violência nas relações íntimas — bullying, brigas, violência sexual e agressão, muitas vezes com armas de fogo e armas brancas. Durante a infância, uma de cada quatro crianças sofre maus-tratos físicos, ao passo que quase uma de cada cinco meninas e um de cada 13 meninos são vítimas de abuso sexual. O homicídio é uma das cinco principais causas de morte de adolescentes. Apesar da alta prevalência, muitas vezes esse tipo de violência é ocultado, passa despercebido ou não é denunciado.

A violência contra crianças assume diferentes formas segundo a idade



A violência contra crianças tem efeitos consideráveis e duradouros que ameaçam o bem-estar infantil e podem persistir até a idade adulta. A exposição à violência em idade precoce pode prejudicar o desenvolvimento cerebral e acarretar uma série de consequências imediatas e permanentes para a saúde física e mental. O impacto imediato e a longo prazo para a saúde pública e os custos econômicos corroem os investimentos em educação, saúde e bem-estar infantil. A violência contra crianças também abala a capacidade produtiva das gerações futuras.

Possíveis consequências da violência contra crianças para a saúde



Grande parte dessa violência e seu enorme impacto podem ser evitados por programas que enfrentem suas raízes e fatores de risco.

A violência surge da interação de fatores individuais, relacionais, comunitários e sociais, quatro níveis que constituem os pontos de partida fundamentais das estratégias do INSPIRE. As normas de gênero são um fator social decisivo para a vulnerabilidade de crianças e adolescentes à violência, pois podem reforçar a situação de inferioridade de meninas e mulheres na sociedade e aumentar a probabilidade de que meninos e homens cometam atos de violência.

INSPIRE: VISÃO

A visão de INSPIRE é um mundo em que todos os governos, com a participação ativa da sociedade civil e das comunidades, adotem uma rotina de implementação e monitoramento de intervenções com o objetivo de prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes e de ajudá-los a alcançar seu pleno potencial.

Essa visão reforça as proteções garantidas pela Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC, sigla em inglês), que obriga os Estados Partes a tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger as crianças contra todas as formas de violência enquanto estiverem sob a custódia dos pais, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. Reflete ainda a necessidade urgente de enfrentar a enorme carga que a violência contra crianças representa para a sociedade e a saúde pública.

INSPIRE tem por objetivo ajudar os países e as comunidades a alcançarem as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): 16.2, “acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças”; 5.2, “eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos”; e 16.1, “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares”.

INSPIRE: COMPONENTES

O pacote INSPIRE abrange sete estratégias que, em conjunto, constituem um plano para pôr fim à violência contra crianças. No pacote completo, cada estratégia é apresentada com seu objetivo, justificativa, possíveis efeitos, métodos específicos para a implementação e evidências de efetividade. Além disso, INSPIRE compreende duas atividades transversais que ajudam a conectar e reforçar as sete estratégias bem como a avaliar os progressos alcançados.

Visão geral do pacote INSPIRE para prevenir e enfrentar a violência contra crianças de 0 a 18 anos

Estratégia	Medidas	Setores	Atividades transversais
 Implementação e vigilância do cumprimento das leis	<ul style="list-style-type: none"> • Leis que proíbem pais, mães, professores ou outros cuidadores de aplicar castigos violentos a crianças • Leis que criminalizam o abuso sexual e a exploração de crianças • Leis que previnem o uso indevido de álcool • Leis que limitam o acesso de jovens a armas de fogo e outras armas 	<p>Justiça</p>	
 Normas e valores	<ul style="list-style-type: none"> • Mudança na adesão a normas sociais e de gênero que sejam restritivas • Programas de mobilização da comunidade • Intervenções junto a testemunhas 	<p>Saúde, Educação, Bem-Estar Social</p>	<p>Ações multissetoriais e coordenação</p>
 Segurança do ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Redução da violência por atuação em “áreas críticas” • Interrupção da propagação da violência • Melhoria do espaço urbano 	<p>Interior, Planejamento</p>	
 Pais, mães e cuidadores recebem apoio	<ul style="list-style-type: none"> • Por meio de visitas domiciliares • Por meio de grupos nas comunidades • Por meio de programas integrais 	<p>Bem-Estar Social, Saúde</p>	
 Incremento de renda e fortalecimento econômico	<ul style="list-style-type: none"> • Transferência de renda • Associações de poupança e empréstimo combinadas à educação para a equidade de gênero • Microfinanciamento combinado à educação sobre normas de gênero 	<p>Finanças, Trabalho</p>	
 Resposta de serviços de atenção e apoio	<ul style="list-style-type: none"> • Aconselhamento e apoio terapêutico • Rastreamento de casos combinado a intervenções • Programas de tratamento para jovens em conflito com a lei no sistema de justiça criminal • Intervenções de acolhimento familiar, com participação dos serviços de bem-estar social 	<p>Saúde, Justiça, Bem-Estar Social</p>	<p>Monitoramento e avaliação</p>
 Educação e habilidades para a vida	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento da taxa de matrículas na pré-escola e nas escolas primária e secundária • Criação de um ambiente escolar seguro e estimulante • Melhoria do conhecimento das crianças sobre o abuso sexual e maneiras de se proteger • Formação de habilidades sociais e para a vida • Programas dirigidos a adolescentes para prevenção da violência infligida pelo parceiro íntimo 	<p>Educação</p>	

1. Implementação e vigilância do cumprimento das leis



O objetivo desta estratégia é **assegurar a implementação e o cumprimento das leis para prevenir comportamentos violentos, reduzir o uso excessivo de álcool e limitar o acesso de jovens a armas de fogo e outras armas**. As leis que proíbem comportamentos violentos como o abuso sexual ou a aplicação de castigos violentos a crianças indicam que a sociedade considera inaceitáveis esses comportamentos. Essas leis constituem um modo de responsabilizar os agressores por seus atos. As leis e políticas também podem reduzir os principais fatores de risco associados à violência contra crianças.

Resultados esperados:

- Redução da violência física contra crianças cometida por pais, mães, cuidadores e figuras de autoridade
- Redução do abuso sexual de crianças, inclusive relações sexuais forçadas ou sob pressão, tentativa de manter relações sexuais não desejadas e contato sexual não desejado
- Redução da exploração sexual de crianças, inclusive tráfico, pornografia e prostituição
- Redução do consumo excessivo de álcool e de episódios de embriaguez
- Redução das mortes e lesões não fatais relacionadas com arma de fogo
- Ampliação de normas sociais e de gênero positivas

2. Normas e valores



As normas sociais e culturais podem criar um clima no qual a violência é incentivada ou banalizada. Esta estratégia tem como objetivo **reforçar normas e valores que promovam relações não violentas, respeitadas, acolhedoras, positivas e com equidade de gênero para a totalidade de crianças e adolescentes**. Com frequência, isso demanda a modificação de normas e comportamentos sociais e culturais profundamente arraigados, em particular a ideia de que algumas formas de violência não são somente naturais, mas às vezes justificáveis. Compreende medidas como programas de mobilização das comunidades, intervenções junto a testemunhas e programas com grupos pequenos que questionem as normas sociais e de gênero que sejam prejudiciais dos meninos.

Resultados esperados:

- Diminuição da aceitação da violência contra mulheres e crianças
- Redução dos casos de casamento precoce e forçado de meninas
- Convicções mais favoráveis relativas à igualdade de gênero e à divisão equitativa do trabalho entre homens e mulheres
- Posturas mais favoráveis em relação a formas não violentas de exercer a disciplina parental
- Maior reconhecimento do que constitui comportamento abusivo em relação a parceiros íntimos e a violência contra crianças
- Aumento da intervenção de testemunhas para prevenir a violência contra parceiros íntimos e crianças
- Redução da violência física ou sexual infligida pelo parceiro íntimo ou pelos pais

3. Segurança do ambiente



Esta estratégia visa a **instaurar e manter a segurança das ruas e de outros ambientes onde crianças e jovens se reúnem e passam o tempo**. Concentra-se na modificação do ambiente social e físico das comunidades (e não dos indivíduos que as compõem) para promover comportamentos positivos e desestimular as práticas nocivas. Abrange medidas como a atuação policial específica para a resolução de problemas em “áreas críticas” de violência, a interrupção de conflitos violentos mediante controle de represálias violentas e a modificação do espaço urbano.

Resultados esperados:

- Redução de lesões provocadas por agressão
- Aumento da segurança nos deslocamentos na comunidade

4. Pais, mães e cuidadores recebem apoio



Esta estratégia visa a **reduzir castigos físicos ou humilhantes e criar relações positivas entre pais, mães e filhos** ao ajudar pais, mães e cuidadores a compreenderem a importância da disciplina positiva e não violenta bem como da comunicação próxima e eficaz. O apoio aos pais, mães e cuidadores pode tomar a forma de programas de educação para pais e mães oferecidos em visitas domiciliares ou em grupos. Nesses métodos, os pais e mães são orientados sobre o desenvolvimento das crianças e capacitados para adotar práticas de criação positivas, como formas não violentas de disciplina e comunicação eficaz entre pais, mães e filhos sobre temas delicados.

Resultados esperados:

- Redução de casos comprovados de maus-tratos infantis e de encaminhamento a serviços de proteção de crianças
- Redução de castigos físicos ou humilhantes bem como de práticas de criação negativas ou severas, sobretudo com relação à disciplina
- Redução dos casos de bullying (como autores ou vítimas)
- Redução do número de vítimas de violência física, emocional ou sexual cometida por parceiros ou colegas
- Redução dos casos de agressão e delitos durante a adolescência
- Aumento de interações positivas entre pais, mães e filhos
- Aumento do monitoramento parental da segurança de crianças e jovens

5. Incremento de renda e fortalecimento econômico



Esta estratégia visa a **melhorar a segurança e a estabilidade econômica das famílias, com consequente redução da violência infligida pelo parceiro íntimo e dos maus-tratos a crianças.**

Compreende medidas como transferências de renda às famílias combinadas a programas de capacitação dos pais e/ou condicionadas à frequência escolar das crianças; ou ainda a oferta de microfinanciamento combinada à educação de homens e mulheres sobre normas de gênero, violência doméstica e sexualidade.

Resultados esperados:

- Redução da violência física contra crianças cometida por pais, mães ou outros cuidadores
- Redução da violência infligida pelo parceiro íntimo
- Redução do número de casos de casamento precoce e forçado de meninas
- Redução do número de crianças testemunhas de violência infligida pelo parceiro íntimo
- Ampliação de normas e atitudes sociais contrárias à violência infligida pelo parceiro íntimo

6. Resposta de serviços de atenção e apoio



Esta estratégia visa a **melhorar o acesso a serviços de apoio de qualidade nas áreas de saúde, bem-estar social e justiça criminal para todas as crianças que deles necessitem — inclusive para denunciar casos de violência — a fim de reduzir o impacto da violência a longo prazo.**

As crianças expostas à violência precisam ter acesso a vários serviços de saúde e apoio que promovam a superação dessa experiência. Esses serviços também podem ajudar a romper o ciclo de violência na vida das crianças e ajudá-las a reagir melhor e se recuperar. Os serviços básicos de saúde, como a atenção médica de emergência a lesões relacionadas com a violência e a atenção clínica a vítimas de violência sexual (inclusive profilaxia pós-exposição à HIV em casos de estupro, quando houver indicação), são a prioridade. Quando esses serviços básicos existem e são voltados para crianças, serviços complementares as ajudam a buscar outros aspectos essenciais de apoio e

atenção, a denunciar incidentes violentos e a ser encaminhadas a outros serviços de referência. Estes incluem aconselhamento e apoio terapêutico, rastreamento de casos combinado a intervenções, programas no sistema de justiça criminal de tratamento para jovens em conflito com a lei e intervenções de acolhimento com a participação de serviços de bem-estar social.

Resultados esperados:

- Redução da recorrência do mesmo tipo de violência a curto prazo
- Redução de sintomas de trauma (por exemplo, transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade)
- Redução de infecções sexualmente transmissíveis e de suas consequências negativas para a saúde reprodutiva
- Redução da probabilidade de ser vítima ou autor de violência a curto prazo e em etapas posteriores da vida

7. Educação e habilidades para a vida



Esta estratégia visa a **aumentar o acesso das crianças a uma educação mais eficaz e equitativa quanto ao gênero, uma aprendizagem socioemocional e uma formação de habilidades para a vida, além de assegurar que o ambiente escolar seja seguro e estimulante.** Ganhos educacionais de meninos e meninas protegem contra a violência, seja como vítimas, seja como autores. Essa estratégia compreende medidas como aumento da taxa de matrículas na pré-escola e nas escolas primária e secundária, criação de um ambiente escolar seguro e estimulante, melhoria do conhecimento das crianças sobre o abuso sexual e a maneira de se proteger, programas dirigidos a adolescentes para prevenção da violência infligida pelo parceiro íntimo e programas de promoção de habilidades sociais e para a vida. Os programas que reforçam a aprendizagem social e emocional das crianças melhoram suas habilidades de comunicação e relacionamento e ajudam-nas a aprender a

resolver problemas, a lidar com as emoções, a ter empatia e a administrar conflitos com segurança — habilidades para a vida que podem prevenir a violência.

Resultados esperados:

- Aumento da frequência escolar e do sucesso acadêmico
- Redução de comportamentos agressivos e violentos
- Redução de comportamentos de bullying
- Redução da violência física sexual infligida pelo parceiro íntimo, seja como vítima, seja como autor
- Aumento da conscientização e melhoria das atitudes em relação à violência infligida pelo parceiro íntimo
- Redução do uso de drogas e do consumo excessivo de álcool

ATIVIDADE TRANSVERSAL 1:

Ações multissetoriais e coordenação

O êxito dos programas e serviços de prevenção baseados em evidências propostos por INSPIRE depende da colaboração de múltiplos setores e interessados diretos — nas esferas pública, privada e da sociedade civil — nos âmbitos nacional e local. Entre essas partes estão departamentos responsáveis por educação, saúde, justiça, finanças e bem-estar social, além de organizações da sociedade civil, como associações profissionais, organizações de caráter religioso, instituições acadêmicas, fundações e outras ONGs.

ATIVIDADE TRANSVERSAL 2:

Monitoramento e avaliação

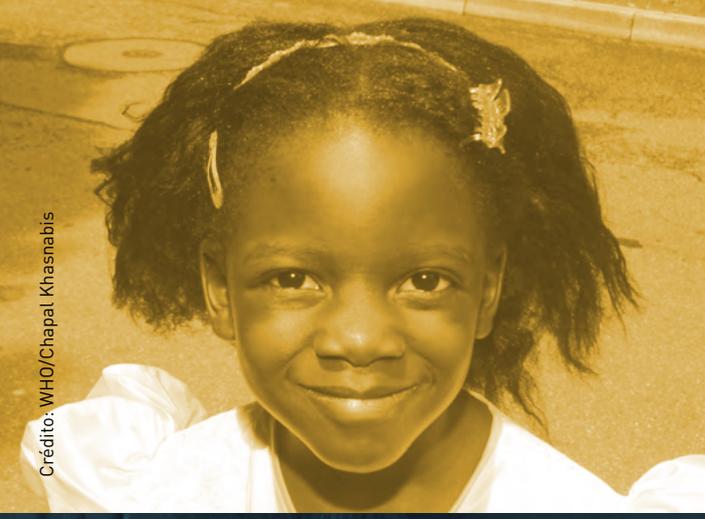
Os sistemas de monitoramento podem ser usados para obter dados sobre a magnitude e as circunstâncias da violência contra crianças, acompanhar a implementação das atividades planejadas, avaliar seu impacto e corrigir deficiências. Para essas finalidades, são essenciais os dados sobre a violência contra crianças extraídos de pesquisas demográficas nacionais e de sistemas administrativos de estabelecimentos como hospitais, arquivos policiais e serviços sociais. As avaliações fornecem aos formuladores de políticas e funcionários de saúde pública informações essenciais para saber se os programas e políticas concebidos para prevenir ou enfrentar a violência contra crianças estão tendo o impacto pretendido.



Crédito: Kibae Park/Sipa - Banco Mundial



Crédito: WHO /Christopher Black



Crédito: WHO/Chapat Khasnabis



Crédito: WHO /Christopher Black



Crédito: WHO/TDR /Julio Takayama



Crédito: WHO /Christopher Black



Crédito: WHO/TDR /Julio Takayama

CONCLUSÃO

Essas estratégias para pôr fim à violência contra crianças abrangem os setores de saúde, bem-estar social, educação, finanças e justiça. Cada uma delas é corroborada por evidência científica sólida ou promissória de sucesso em países de alta renda, com evidências crescentes de que também funcionam em países de baixa e média renda. As estratégias têm o objetivo de se reforçar mutuamente e cumprem melhor seu papel quando combinadas. O monitoramento e avaliação serão essenciais para implementar e aperfeiçoar este pacote técnico com base na experiência acumulada. Estão sendo elaborados guias de implementação para cada estratégia a fim de orientar os países na adaptação e implementação das estratégias segundo seu próprio contexto e estrutura.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável contém um apelo ousado, ambicioso e claro para eliminar a violência contra crianças. Trata-se de uma oportunidade única para catalisar ações voltadas para a construção de relações e ambientes seguros, estáveis e acolhedores para todas as crianças. Todos nós temos a possibilidade e a responsabilidade de agir. As sete estratégias e atividades transversais que compõem o programa INSPIRE são a melhor maneira de acelerar o avanço rumo ao fim da violência contra crianças. É tempo de colocá-las em prática.

A verdadeira estatura de uma nação é medida pela assistência a suas crianças. Qualquer dano causado a crianças diminui a todos nós como sociedade. Quando trabalhamos em conjunto para pôr fim à violência em suas vidas, alcançamos o melhor de nós mesmos, ajudamos as crianças a alcançar seu pleno potencial e promovemos um futuro de paz e dignidade para a próxima geração.

